



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA

Analisa os aspectos orçamentário-financeiros, a economicidade e o impacto fiscal decorrente da permuta de imóveis prevista no Projeto de Lei nº 106/2025.

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 4 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 9 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 106/2025 de autoria do Executivo que O projeto visa a permuta entre:

- 1) – área pública de 96 m², avaliada em R\$ 31.918,10;
- 2) – área privada de 1.156,80 m², pertencente ao Espólio de João Cordeiro dos Santos, conforme memorial.

A diferença de valores será compensada pela interessada ao Município, nos termos do PL.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A permuta não gera despesa pública líquida, pois o Município cede área menor e recebe área substancialmente maior; há compensação financeira pela diferença de valores e o projeto prevê que despesas de execução correrão por dotações suplementadas se necessário.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a operação não cria despesa obrigatória, tampouco aumento de despesa continuada.

Do ponto de vista da política fiscal, as alienações patrimoniais integradas a obras de mobilidade urbana, constituem instrumentos legítimos de racionalização do gasto público, desde que atendam ao critério de economicidade, plenamente demonstrado no caso.

Considerando a economicidade e interesse financeiro, o Município obtém:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

- terreno essencial para a execução de obra estruturante de mobilidade (continuidade da Avenida Silva Jardim);
- compensação financeira equalizando valores;
- eliminação futura de custos de desapropriação, que seriam muito maiores do que a permuta.

A operação é, portanto, fiscalmente vantajosa e tecnicamente adequada, também recomendada por precedentes do TCEMG em situações de permutas justificadas por obras de infraestrutura viária.

CONCLUSÃO

A Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 106/2025, reconhecendo regularidade fiscal, economicidade e plena adequação orçamentária, recomendando sua aprovação em regime de urgência.

São Francisco, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO